

159	30
Livro	Folhas

cr

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, perante mim, a Notária Maria Clara das Neves Pereira, no respetivo Cartório, sito na Avenida Dr. Artur da Cunha Araújo, número 305, em Vila do Conde, compareceu como outorgante: -----

JOSÉ MANUEL PEREIRA RIBEIRO, casado, natural da freguesia de Massarelos, do concelho do Porto, residente na Rua Doutor João Alves do Vale, número 164, 3.º esquerdo, 4440-644 Valongo, na freguesia e concelho do Valongo, com o cartão de cidadão com o número de identificação civil 09669188 3zx9, válido até 15/10/2029, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, o qual intervém na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação do **SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO – LIPOR**, adiante também identificado abreviadamente por LIPOR, com o número de identificação de pessoa coletiva **501394192**, associação de municípios com fins específicos, com sede na Rua da Morena, números 805/955, na freguesia de Baguim do Monte, do concelho de Gondomar, constituída por escritura outorgada pelo notário privativo da Câmara Municipal de Valongo, no dia doze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, iniciada a folhas setenta e quatro verso, do competente Livro de Notas livro Vinte e Cinco, de que me foi exibida uma certidão lá passada em dezasseis de março de dois mil e um, e cujos estatutos se acham publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 284, de 10 de dezembro de 1982, tendo estes sido alterados, por escritura de Alteração Total

159	30-V
Livro	Folhas

UX

de Estatutos lavrada no dia vinte e seis de março de dois mil e um, iniciada a folhas trinta e cinco, do competente Livro de Notas Cento e Treze – B, do extinto Cartório Notarial de Rio Tinto, de que me foi exibida uma certidão lá passada em quinze de janeiro de dois mil e cinco, e cuja alteração de estatutos se acha publicada no *Diário da República*, 3.^a série, n.º 130, de 5 de junho de dois mil e um. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identidade acima referido, a qualidade e os respetivos poderes, sendo a qualidade verificada pela reunião ordinária da Assembleia Intermunicipal de quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, de eleição dos órgãos, que **arquivo** pública-forma da respetiva ata, e os poderes pela reunião ordinária da assembleia intermunicipal de vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, na qual foi aprovada esta alteração de estatutos por unanimidade, da qual **arquivo** uma certidão de teor da respetiva ata de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um, pelas certidões passadas nas respetivas câmaras municipais dos Municípios que constituem esta Associação de Municípios - Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde -, que certificam a aprovação dos respetivos estatutos pelos respetivos órgãos deliberativos, que **arquivo**, e pelas reuniões ordinárias do Conselho de Administração daquela Associação, de doze de abril de dois mil e vinte e um e de três de outubro de dois mil e vinte e dois, das quais **arquivo** uma certidão de teor das respetivas atas. -----

----- Declarou o outorgante: -----

259	37
Livro	Folhas

27

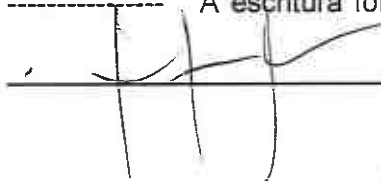
----- Que, pela presente escritura, na qualidade em que intervém, dá cumprimento à deliberação de Alteração dos Estatutos aprovada naquela reunião ordinária da Assembleia Intermunicipal da LIPOR em vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, alteração essa aprovada pelos respetivos órgãos deliberativos das respetivas autarquias que a constituem: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde, formalizando a alteração parcial dos Estatutos, adaptando e modificando o seu conteúdo, designadamente quanto à sua denominação e objeto, apenas mantendo os seus artigos primeiro, quarto, quinto, décimo primeiro e décimo segundo, tudo nos termos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que se **arquiva** como parte integrante desta escritura. -----

----- Que tem perfeito conhecimento do conteúdo do aludido documento complementar pelo que é dispensada a respetiva leitura. -----

----- CONSULTEI AINDA: -----

----- Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, consultado, na data de hoje, através do endereço eletrónico www.eportugal.gov.pt, com o código de acesso número 1722-8151-8821. -----

----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante. ---



A Notária,

Maria Clara Pereira

Conta registada sob o nº 2669 67

Doc. 1554 30

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura de Alteração de Estatutos, lavrada em vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial em Vila do Conde a cargo da Notária Maria Clara das Neves Pereira.

1
C
120

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO, COM A SIGLA "LIPOR".

Artigo 1.º (Constituição)

- 1 - Os municípios de Espinho, de Gondomar, da Maia, de Matosinhos, do Porto, da Póvoa de Varzim, de Valongo e de Vila do Conde, constituem entre si, uma Associação de Municípios, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2 - A associação durará por tempo indeterminado.
- 3 - A admissão de novos municípios, o abandono e a exclusão de municípios que integram a associação, ocorrerão nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 2.º (Objeto)

- 1 - A associação tem como objeto:
 - a) promover a reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final dos resíduos entregues nas suas instalações;
 - b) potenciar os resíduos recebidos numa ótica de circularidade, nomeadamente através da sua transformação em produtos;
 - c) gerir, manter e desenvolver as **infraestruturas** necessárias para a prossecução do seu objeto estatutário.
- 2 - A associação, na prossecução do seu objeto estatutário, poderá desenvolver, ainda, as seguintes atividades complementares:
 - a) promoção, conceção, elaboração, realização e a gestão de estudos, projetos de ordem económica e social, soluções organizativas e metodologias de cooperação no domínio da gestão de resíduos;
 - b) desenvolvimento e implementação de projetos, programas e metodologias de consolidação de políticas ambientais, nomeadamente nas áreas da prevenção na produção de resíduos, do desenvolvimento sustentável e da agricultura biológica;
 - c) preparação e implementação de programas de captação de conhecimento e inovação na área ambiental, com especial enfoque na gestão de resíduos;
 - d) gestão de uma atividade estruturada de investigação e desenvolvimento centrada nos resíduos;
 - e) inovação na criação de valor no setor dos resíduos;

- f) desenvolvimento e industrialização de novos produtos sustentáveis com base em resíduos;
- g) realização de projetos de recolha de resíduos, por prévio pedido expresso de município associado;
- h) promoção do inter-relacionamento e a articulação das iniciativas, privadas e públicas, que tenham um efeito estruturante global, regional ou sectorial;
- i) promoção da sua imagem junto dos centros de decisão de financiamento e de investimento, públicos e privados, nacionais e estrangeiros, utilizando para o efeito os meios de informação e representação adequados, próprios ou alheios;
- j) desenvolvimento de atividades de apoio pedagógico e consultoria técnica em matérias relacionadas com o seu objeto;
- k) prestação de serviços de consultoria técnica e especializada em contexto internacional, tendo por base a Estratégia de Internacionalização definida e o respetivo portfolio de serviços;
- l) estabelecimento de parcerias técnicas e institucionais, para a divulgação de boas práticas no domínio da gestão de resíduos, na consolidação de novas abordagens metodológicas ao exercício da atividade, partilha de experiência, técnicas e conhecimentos;
- m) formulação de projetos que no seu conjunto, numa lógica internacional, nacional, regional, intermunicipal ou municipal se revertam em verdadeiro acréscimo de competitividade para a região, à escala nacional, comunitária e internacional;
- n) com o objetivo de aproveitar sinergias entre a associação, os municípios que a compõe e os demais intervenientes no processo de reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final dos resíduos, nomeadamente no que respeita aos domínios da investigação, partilha de informação e inovação, a associação poderá, a título subsidiário, exercer em relação a terceiros uma atividade de formação e consultoria nas áreas da sua especialidade

3 - Para a prossecução dos seus fins a associação pode, nos termos legais, constituir ou participar em outras pessoas coletivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedades civis ou comerciais, sociedades reguladas por leis especiais ou cooperativas, mediante deliberação do conselho executivo e aprovação pela assembleia intermunicipal.

4 - A associação pode ver ampliado o seu objeto e vir a prosseguir quaisquer fins compreendidos nas atribuições dos municípios associados, com exceção daqueles que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser exercidos diretamente por eles.

Artigo 3.º

(Denominação e sigla)

A associação adota a denominação de Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, com a sigla "LIPOR".

Artigo 4.º

(Sede e delegações)

1 - A associação tem a sua sede em Baguim do Monte (Gondomar), Rua da Morena, 805-955.

2 - A associação poderá criar delegações, secções, estabelecimentos, escritórios e outras formas de representação em qualquer localidade, quer na área dos municípios associados quer fora dela.

2
Cr
121

Artigo 5.º
(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Auferir os benefícios da atividade da associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da associação.

Artigo 6.º
(Deveres dos associados)

1 - Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Prestar à associação a colaboração necessária para a realização das suas atividades, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização dos seus objetivos estatutários que se consideram fins comuns dos municípios associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à associação, os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da associação;
- c) Entregar à associação a totalidade dos resíduos urbanos recolhidos no respetivo concelho, salvo decisão em contrário tomada pelos órgãos competentes da associação, quer em regime de administração direta quer noutra regime;
- d) Efetuar, tempestivamente, a contribuição financeira para a associação, a título de participação para investimentos da associação;
- e) Efetuar, tempestivamente, a contribuição financeira para fazer face a despesas correntes da associação, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- f) Cumprir, no prazo legalmente definido, o pagamento da respetiva quota parte dos encargos com o tratamento de resíduos;
- g) Recorrer em exclusivo à associação, para a prestação dos serviços por ela garantidos a título de objeto principal;
- h) Liquidar as respetivas obrigações pecuniárias para com a associação no prazo que estiver fixado.

2 - A violação, por parte dos municípios associados, de qualquer dos seus deveres pode determinar a suspensão temporária dos seus direitos ou mesmo a sua exclusão da associação, nas condições e termos a fixar em regulamento interno.

3 - A falta de liquidação à associação, por parte dos municípios associados, de qualquer das suas obrigações pecuniárias, incluindo portanto, as contribuições para investimento, na data do respetivo vencimento, para além da aplicação da eventual sanção que couber ao município infrator nos termos do número anterior, determina a obrigação de pagar à associação uma indemnização correspondente aos juros legais devidos nas dívidas ao Estado, juros calculados até integral pagamento.

Artigo 7.º
(Órgãos)

A associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia intermunicipal;
- b) Conselho de administração.

Artigo 8.º

(Membros e funcionamento dos órgãos)

- 1 - São membros dos órgãos da associação, os municípios associados.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, os municípios associados serão pessoalmente representados por membros da respetiva câmara municipal.
- 3 - O mandato dos membros dos órgãos da associação será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.
- 4 - Os órgãos da associação funcionarão colegialmente.

Artigo 9.º

(Requisitos das reuniões e das deliberações)

- 1 - Os órgãos da associação só podem validamente deliberar com a presença da maioria dos municípios associados.
- 2 - O município considera-se representado desde que um dos seus representantes esteja presente.
- 3 - As deliberações, salvo disposição estatutária em contrário, são tomadas por maioria dos municípios associados presentes.
- 4 - Compete ao presidente do órgão, a decisão sob a forma de votação.
- 5 - De cada reunião de cada órgão será lavrada ata em livro próprio, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

Artigo 10.º

(Força das deliberações)

As deliberações dos órgãos da associação, na prossecução dos seus objetivos estatutários, vinculam os municípios associados.

Artigo 11.º

(Composição)

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da associação e é constituída pelos presidentes ou seus substitutos e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.

Artigo 12.º

(Mesa)

- 1 - Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2 - Os membros da mesa pertencerão a municípios diferentes.
- 3 - O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído em todas as suas funções pelo vice-presidente.

4 - Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia elegerá, por voto secreto, dois membros que os substituam nessa sessão, mantendo-se o princípio estatuído no n.º 2.

5 - Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá nos termos previstos no número anterior, os três membros e, de entre eles, o que presidirá ainda obedecendo ao princípio estatuído no n.º 2

Artigo 13.º
(Competência)

1 - Compete à assembleia intermunicipal:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, de entre os seus membros, designando de entre os eleitos, o que presidirá;
- c) Demitir os membros do conselho de administração;
- d) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- e) Fixar as contribuições financeiras a prestar pelos municípios associados à associação, definindo o regime, forma e critérios de cálculo das mesmas, bem como o regime, forma e critérios de cálculo de cada um dos municípios associados cobrir eventuais prejuízos da associação;
- f) Aprovar regulamentos internos, tipificar as infrações decorrentes da sua violação e fixar as sanções a aplicar;
- g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho de administração, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- h) Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e das demais normas aplicáveis;
- i) Aprovar o mapa de pessoal próprio da associação e fixar os respetivos regimes jurídicos e remuneratório;
- j) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal aos municípios associados;
- k) Designar o Administrador-Delegado e fixar a sua remuneração;
- l) Aprovar os planos de atividade, o orçamento do ano seguinte, bem como as respetivas revisões propostas pelo conselho de administração;
- m) Aprovar no decurso do mês de abril, o relatório, o balanço e as contas da associação;
- n) Aprovar a admissão, como associados, de novos municípios;
- o) Deliberar sobre a exclusão e suspensão dos municípios associados;
- p) Autorizar o conselho de administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1.000 vezes o valor da remuneração base da Administração Pública;
- q) Aprovar ou autorizar, sob proposta do conselho de administração, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- r) Autorizar a constituição de empresas intermunicipais;
- s) Deliberar, sob proposta do conselho de administração, a forma de imputação aos municípios associados dos encargos com o endividamento;

- t) Promover, nos termos legais aplicáveis, a declaração de utilidade pública, dos bens imóveis e direitos a ele inerentes, para efeitos de concretização de infraestruturas atinentes à prossecução do escopo estatutário da associação;
- u) Aprovar as tarifas e preços das prestações de serviços, bem como dos produtos produzidos e transformados pela associação;
- v) Pronunciar-se em geral, sobre todos os assuntos de interesse da associação e instruir o conselho de administração quanto à forma de exercer a sua ação executiva;
- w) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
- 2 - Os regulamentos aprovados pela assembleia intermunicipal impõem-se, como obrigatórios aos municípios associados, após a respetiva publicação.

Artigo 14.º (Reuniões)

- 1 - A assembleia intermunicipal reúne, ordinariamente, duas vezes em cada ano, com vista, respetivamente, à aprovação do relatório de atividades e da conta de gerência e à aprovação do plano de atividades e do orçamento, sendo as mesmas realizadas nos momentos temporais legalmente fixados
- 2 - A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente, sempre que regularmente convocada, podendo sê-lo a requerimento da maioria dos municípios associados ou do conselho de administração.
- 3 - Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia intermunicipal, ordinária ou extraordinária.
- 4 - As reuniões da assembleia intermunicipal realizam-se na sede da associação, mas pode a assembleia reunir em local diferente se isso tiver sido deliberado em reunião anterior.
- 5 - Das reuniões será lavrada ata, elaborada pelo secretário e assinada por todos os membros da mesa, dela constando a deliberação da sua aprovação.
- 6 - As convocações para as reuniões da assembleia intermunicipal são feitas por carta ou por correio eletrónico com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedidas com antecedência mínima de dez dias, ou por qualquer outro meio previamente aprovado pela assembleia intermunicipal.

Artigo 15.º (Votações)

- 1 - O exercício do voto por cada município cabe apenas a um dos seus representantes na assembleia intermunicipal.
- 2 - Previamente à votação, cada município indicará à mesa o seu representante nominal para efeitos do disposto no número anterior.
- 3 - A assembleia intermunicipal só poderá validamente funcionar e deliberar se estiver presente a representação da maioria dos municípios associados, salvo nos casos previstos no n.º 5, em que devem estar presentes, pelo menos, representantes de três quartos dos municípios associados.
- 4 - As deliberações da assembleia intermunicipal são tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.
- 5 - As deliberações sobre a exclusão de um município associado ou sobre a admissão de um novo associado e sobre o regime, forma e critérios de cálculo de cada um dos

municípios associados cobrir eventuais prejuízos da associação, são tomadas pela maioria mínima de três quartos dos municípios associados.

6 - Nas deliberações sobre a exclusão de um município associado, este não tem direito a voto.

7 - As votações são nominais, salvo se a assembleia intermunicipal, em qualquer caso, deliberar que a votação revista outra forma.

8 - As votações visando deliberações sobre eleições de membros para os órgãos da associação, sobre a exclusão ou suspensão de município associado e sobre a admissão de novo associado, serão efetuados por escrutínio secreto.

Artigo 16.º **(Composição)**

1 - O conselho de administração é o órgão executivo da associação.

2 - O conselho de administração é composto por oito administradores, representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os respetivos membros.

§ único. O número de administradores pode aumentar conforme se verificarem novas adesões de municípios à associação.

3 - Os membros do conselho de administração serão, obrigatoriamente, provenientes de municípios diferentes.

4 - O exercício das funções do presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o exercício das funções de presidente do conselho de administração.

5 - Em caso de empate nas votações, o presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Artigo 17.º **(Mandato)**

A duração do mandato dos membros do conselho de administração corresponde à do mandato autárquico.

Artigo 18.º **(Competência)**

1 - Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir a associação, praticando todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
- c) Propor à assembleia intermunicipal a admissão de novos municípios e a suspensão de direitos de municípios associados;
- d) Propor à assembleia intermunicipal a designação do Administrador-Delegado e a respetiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- e) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sendo que, quanto aos imóveis, tais operações dependem de prévia autorização da assembleia intermunicipal, se o valor dos mesmos for superior a 1.000 vezes o valor da remuneração base da Administração Pública.
- f) Promover a adoção de todas as medidas e desenvolver todas as ações necessárias à prossecução dos objetivos da associação;

- g) Administrar o património da associação e outorgar os contratos necessários ao seu funcionamento ou à execução de deliberações da assembleia intermunicipal;
- h) Elaborar e submeter a deliberação da assembleia intermunicipal propostas de tarifas e preços devidos pela prestação de serviços e pela venda dos produtos transformados ou produzidos;
- i) Elaborar e submeter a deliberação da assembleia intermunicipal proposta de organização interna dos serviços;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia intermunicipal o relatório, o balanço e as contas da associação, bem como as opções do plano, a proposta de orçamento e as respetivas revisões, procedendo posteriormente às respetivas execuções;
- k) Apresentar à assembleia intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo, devidamente instruído;
- l) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da associação;
- m) Propor à assembleia intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas, e a constituição de empresas intermunicipais;
- n) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;
- o) Aprovar a celebração de protocolos ou acordos de cooperação e colaboração com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo;
- p) Participar na gestão de programas de desenvolvimento de âmbito local, municipal, regional, nacional e internacionais e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas;
- q) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a entidades legalmente constituídas por trabalhadores da associação, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de voluntariado, culturais, recreativas e desportivas;
- r) Aprovar os projetos, programas de procedimento, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- s) Autorizar a participação em órgãos consultivos, grupos de trabalho, fóruns de debate, para os quais a associação seja convidada
- t) Gerir e dirigir o pessoal ao serviço da associação e elaborar e submeter a deliberação da assembleia intermunicipal, o mapa de pessoal próprio, respetivo regime jurídico, bem como o recurso aos mecanismos de mobilidade de pessoal ao serviço dos municípios associados para exercer funções na associação;
- u) Tomar posição perante os órgãos do poder central e ou regional sobre assuntos de âmbito da associação.

2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma

Artigo 19.º

(Competência do presidente do conselho de administração)

1 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, ordinárias e **extraordinárias**;
- c) Providenciar pela correta execução das deliberações;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;

-
- e) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais até ao limite estabelecido por lei ou por delegação do conselho de administração;
- f) Assinar ou visar a correspondência do conselho;
- g) Exercer quaisquer poderes atribuídos pela assembleia intermunicipal e permitidos estatutariamente, bem como as competências que sejam delegadas pelo conselho de administração.

2 - O presidente do conselho de administração, pode praticar quaisquer atos de competência do conselho, sempre que circunstâncias excecionais o exijam e não seja possível reuni-lo extraordinariamente.

3 - No caso previsto no número anterior, os atos praticados pelo presidente do conselho de administração, ficam sujeitos a subseqüente ratificação pelo conselho.

4 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração, é substituído nas suas funções por um dos administradores por ele designado.

Artigo 20.º

(Reuniões)

1 - O conselho de administração reúne, em sessão ordinária, quinzenalmente, em dia e hora certos, previamente acordados entre os seus membros.

2 - Pode reunir extraordinariamente:

- a) Sempre que o presidente o convoque;
- b) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
- c) Sempre que um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas.

3 - O conselho de administração reunirá, por regra, na sede da associação.

4 - O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente pelo menos metade dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 21.º

(Administrador-Delegado)

1- O conselho de administração nomeará um Administrador-Delegado, nos termos e condições previstas na lei,

2 - As competências e atribuições do Administrador-Delegado serão definidas pelo conselho de administração.

3 - A remuneração do Administrador-Delegado é fixada mediante proposta do conselho de administração à assembleia intermunicipal, tendo como referência a remuneração de diretor municipal.

4 - O Administrador-Delegado exerce as suas funções durante o período do mandato dos órgãos da associação, sem prejuízo de poder ser exonerado a todo o tempo.

5 - O Administrador-Delegado quando portador de vínculo público, pode exercer as suas funções em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes

Artigo 22.º

(Forma de obrigar a associação)

1- A associação obriga-se:

- R
- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou do administrador que o substituiu;
 - b) Pela assinatura de dois administradores do conselho de administração;
 - c) Pela assinatura de um ou mais administradores do conselho de administração no uso de competências delegadas e no âmbito da delegação de poderes;
 - d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da associação.

2 - Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores do conselho de administração ou a assinatura do Administrador-Delegado que, para tanto, fica com competência própria.

Artigo 23.º

(Estrutura Orgânica)

1 - A estrutura orgânica da associação será definida pelo conselho de administração e submetida à aprovação da assembleia intermunicipal.

2 - Constarão de regulamento interno as atribuições e competências das diversas unidades orgânicas da associação.

Artigo 24.º

(Direção)

1 - A orientação técnica e a direção do serviço são confiadas pelo conselho de administração, em tudo o que não seja da sua exclusiva competência, ao Administrador-Delegado.

2 - O Administrador-Delegado responde diretamente perante o conselho de administração, a cujas reuniões assistirá para efeitos de informação e consulta.

Artigo 25.º

(Plano)

1 - A gestão da associação obedecerá a um sistema de planeamento a curto e médio prazo, assente em critérios de rentabilidade, tanto na conceção como na exploração da sua atividade.

2 - A gestão da associação deve, designadamente, obedecer às seguintes orientações:

- a) Manutenção do equilíbrio económico e financeiro, praticando, nomeadamente, uma atualização de tarifas que assegure uma efetiva cobertura de custos;
- b) Respeitar as orientações e recomendações da entidade reguladora do sector dos resíduos, nomeadamente na prática de tarifas que respeite os princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeitar especificamente os princípios da recuperação dos custos, da utilização sustentável dos recursos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da acessibilidade económica e da autonomia das entidades titulares;
- c) Obtenção de maior eficiência, com a inerente redução de custos.

3 - A gestão económica e financeira, será balizada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Orçamento.

4 - O plano plurianual de investimentos será definido por períodos de quatro anos, integrando-se nas orientações estabelecidas no planeamento a nível comunitário, nacional e regional para o sector de atividade em que intervém a associação. Deste plano serão destacadas as partes referentes a cada ano que, desenvolvidas e

particularizadas, constituirão aos planos anuais a submeter à aprovação da assembleia intermunicipal, com o respetivo orçamento.

R
E
P
S

Artigo 26.º
(Contabilidade)

A contabilidade da associação respeita o previsto no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Artigo 27.º
(Endividamento)

1 - A associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos municípios.

2 - A contratação de empréstimos ou a celebração dos contratos referidos no número anterior relevará para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados.

3 - Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela associação, na proporção que vier a ser deliberada pela assembleia intermunicipal.

4 - A associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.

5 - É vedada à associação a concessão de empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na Lei.

Artigo 28.º
(Contribuição financeira dos municípios)

1 - As contribuições financeiras dos municípios associados, quer para investimento quer para encargos decorrentes da atividade da associação na prossecução do seu escopo estatutário, serão fixadas pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho de administração.

2 - As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento.

3 - Para além das contribuições financeiras definidas anteriormente, os municípios associados obrigam-se a cobrir anualmente, até 31 de Março de cada ano, os prejuízos verificados no ano económico anterior

Artigo 29.º
(Reservas)

A associação poderá fazer provisões e reservas para investimento.

Artigo 30.º
(Pessoal)

1 - A associação dispõe de mapa de pessoal próprio, aprovado pela respetiva assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho de administração, e a recrutar nos termos da legislação aplicável à administração local.

2 - A associação poderá recorrer, nos termos legais, aos instrumentos de mobilidade geral previstos para os trabalhadores da administração local.

-
- 3 - As despesas com pessoal da associação relevará para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com o pessoal do mapa de pessoal dos municípios associados.
- 4 - A imputação dessas despesas aos municípios associados é feita na proporção da sua contribuição total e geral para as despesas da associação.
- 5 - A associação deverá obrigatoriamente resolver todas as situações do mapa de pessoal próprio antes da deliberação da sua dissolução.

Artigo 31.º
(Alterações Estatutárias)

- 1 - Os presentes estatutos podem ser alterados por acordo de todos os municípios associados, com prévia aprovação das respetivas assembleias municipais.
- 2 - Podem os estatutos ser alterados, também por deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por três quartos dos votos dos municípios associados, em tudo o que não respeite ao objeto ou fim da associação.
- 3 - Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao presidente do conselho de administração, representar a associação na outorga da respetiva escritura pública.

Artigo 32.º
(Admissão de novos municípios)

- 1 - Qualquer município pode solicitar a sua admissão na associação, em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, sendo esta admissão decidida por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados.
- 2 - Previamente à admissão de um novo município, será realizado um estudo económico-financeiro com vista à determinação do valor da quota parte de cada município associado e da quota de participações regimentais financeiras, com que participará o novo município.
- 3 - É condição de admissão de novos municípios que estes aceitem, expressa e plenamente, por deliberação da respetiva assembleia municipal, os compromissos e obrigações assumidas pela associação, anteriormente à sua admissão.

Artigo 33.º
(Abandono da associação)

- 1 - No caso de abandono da associação por parte de município associado, este continua obrigado a liquidar todas as prestações, pecuniárias ou não, vencidas à data do abandono.
- 2 - O abandono da associação por parte de um município associado implica a vacatura imediata dos lugares que os seus representantes nela ocupem.

Artigo 34.º
(Exclusão de município associado)

A sanção de exclusão de um município associado será aplicada quando ele viole de forma grave e reiterada os seus deveres como associado e, designadamente, quando desrespeite ou, por qualquer forma, deixe de cumprir os presentes estatutos, os regulamentos ou as deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 35.º
(Extinção da associação)

1 - A associação extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação de todas as assembleias municipais de todos os municípios associados;
- b) Quando o abandono ou a exclusão de um ou vários municípios associados torne materialmente impossível a prossecução dos objetivos da associação.

2 - Deliberada a extinção da associação, esta entra em liquidação, sob a orientação de uma comissão liquidatária cujos membros serão designados pela assembleia intermunicipal de entre os membros do conselho de administração.

3 - Antes de iniciada a liquidação devem ser organizados e aprovados, nos termos da lei, os documentos de prestação de contas da associação, reportados à data da sua extinção.

4 - A comissão liquidatária deve, designadamente:

- a) Ultime os negócios pendentes;
- b) Cumprir todas as obrigações da associação;
- c) Cobrar os créditos da associação.

5 - Depois de satisfeitos ou acautelados os direitos dos credores da associação, o ativo restante da associação, será repartido entre os municípios associados na proporção da respetiva contribuição para as despesas da associação, podendo ser partilhado, total ou parcialmente, em espécie.

Artigo 36.º

(Regime subsidiário)

1 - O funcionamento da associação e as competências dos respetivos órgãos regula-se, em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior as competências dos órgãos dos municípios não previstas nos presentes estatutos são cometidas, por aplicação supletiva, aos órgãos equivalentes da associação, designadamente:

- a) Da assembleia municipal à assembleia intermunicipal;
- b) Da câmara municipal ao conselho de administração;
- c) Do presidente da câmara municipal ao presidente do conselho de administração.



A Nelson Nuno Claro Pereira

